



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº 1.147 / 2024**

**“PROÍBE, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, em nome do povo aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Santa Cruz do Escalvado, conforme já prevê o Código de Posturas Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos e os shows pirotécnicos, realizados por profissionais especializados e treinados, desde que haja expressa autorização do Poder Executivo.

**Art. 3º** Fica o infrator sujeito a uma notificação escrita contendo a proibição expressa e o número da lei que a proíbe. Em caso de reincidência, ficará sujeito a uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e em caso de descumprimento o valor será dobrado na segunda reincidência – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e quadruplicado – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a partir da terceira reincidência no caso de infrações cometidas dentro de um período inferior a 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** A fiscalização de tal prática poderá ser feita pela Fiscalização de Posturas, cujo órgão é o que está mais presente nas vias públicas de nossa cidade, que também poderá ser fomentada pela Polícia Militar.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 26 de dezembro de 2024.

  
**Gilmar de Paula Lima**  
**Prefeito Municipal**

Iniciativa: Vereadores Vera Lúcia Ribeiro Sette Rabelo, Humberto Bortolini Lima, Josias Ferraz Tibúrcio